



Prefeitura Municipal de Pescaria Brava

Diário Oficial

Órgão de Publicação dos Atos do Executivo

Pescaria Brava, 03 de setembro / 2014 - Publicação - Nº 08

Decretos

Diário Oficial PREFEITURA DE
PESCARIA BRAVA

**DECRETO Nº 067
DE 30 DE JUNHO DE 2014.**

“REGULAMENTA A CONCESSÃO E O USO DE TELEFONES CELULARES E OUTROS EQUIPAMENTOS FUNCIONAIS, CUJAS CONTAS SÃO CUSTEADAS PELO TESOIRO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Os telefones celulares funcionais, a serem concedidos pelo Chefe do Poder Executivo aos Secretários Municipais, bem como a outros Servidores do Município cujas atividades profissionais demandem uma comunicação melhor e mais ágil, terão as suas contas custeadas pelo Tesouro Municipal.

Art. 2º As contas mensais de cada um dos telefones celulares funcionais mencionados no artigo 1º, terão limite máximo mensal de ligação.

Art. 3º Todos os usuários dos telefones celulares funcionais, quando do recebimento dos respectivos aparelhos, deverão firmar termo de responsabilidade de uso e guarda do bem.

Art. 4º Igualmente aos aparelhos de celulares, todos os servidores são responsáveis por todo e qualquer equipamento utilizado no trabalho, tais como: computador, máquina fotográfica, veículos, etc., podendo ser responsabilizados por danos nele ocorridos.

Art. 5º Os motoristas do município, quando notificados por infração de trânsito, serão responsáveis pelo pagamento das respectivas multas, por meio de regresso, conforme orientação do Tribunal de Contas do estado de Santa Catarina.

Art. 6º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO MUNICIPAL

**DECRETO Nº 76
DE 10 DE JULHO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS VEÍCULOS OFICIAIS E RESPONSABILIDADE DOS MOTORISTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

A necessidade de regularizar o uso dos veículos de propriedade do município e, criar mecanismos para responsabilizar os motoristas por suposto mau uso desses veículos,

DECRETA:

Art. 1º - Os veículos oficiais de propriedade do município de Pescaria Brava devem, obrigatoriamente, ser dirigidos e/ou operados por motoristas e/ou operadores servidores do município.

Art. 2º - sob pena de responsabilidade e obrigação de ressarcimento de suposto dano causado nos veículos sob sua guarda, o motorista e/ou operador deverá observar as seguintes regras:

a - operar conscientemente o veículo, obedecendo as suas características técnicas, e observando rigorosamente as instruções sobre manutenção;

b - comunicar, por escrito, ao Superior imediato, as ocorrências verificadas durante o período de trabalho;

c - cuidar para que possa estar nos locais determinados com a necessária antecedência;

d - não estacionar em locais que possam comprometer a imagem do município de Pescaria Brava;

e - apresentar à autoridade policial competente, sempre que solicitada, a documentação própria e a do veículo;

f - dirigir o veículo de acordo com as normas e regras de trânsito, acatando as ordens dos policiais de trânsito;

g - obedecer rigorosamente a sinalização de trânsito;

h - não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço;

i - não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade;

j - não fumar no interior do veículo, em obediência à legislação em vigor;

k - manter o veículo limpo interna e externamente;

l - Verificar constantemente e principalmente, antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com o equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem;

m - revistar minuciosamente o interior do veículo, ao término do serviço, a fim de verificar a existência de documentos e objetos esquecidos pelos usuários, encaminhando-os ao Superior imediato;

n - é proibido usar o veículo do município para serviços particulares, comunicando, sob pena de responsabilidade, as ocorrências de seu conhecimento neste sentido;

o - observar os limites de velocidade estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro, para circulação de veículos;

p - os coletivos devem trafegar com as portas fechadas. E em caso de embarque/desembarque de passageiros não movimentá-los sem que as portas já estejam devidamente fechadas, pois, em caso de acidente com vítima nesta circunstância, responderá o motorista por homicídio culposo;

q - o motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo oficial, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo;

r - entregar ao Superior imediato a notificação quando da aplicação de multas;

s - responsabilizar-se pelo pagamento de todas as multas que porventura venham a ser aplicadas, quando caracterizadas como infração decorrente da condução do veículo ou da habilitação.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO

**DECRETO Nº 77
DE 10 DE JULHO DE 2014.**

“REGULAMENTA O REAJUSTE ANUAL DO IPTU DE 2.014, FIXA O DESCONTO PARA PAGAMENTO ANTECIPADO DO IPTU E OUTROS TRIBUTOS, NUMERO DE PARCELAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

Considerando a necessidade de regulamentação do reajuste anual do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU;

Considerando que o art. 8º, §2º, do Código Tributário do Município determina o reajuste com base no Índice Geral de Preço do Mercado IGP-M;

Considerando que o art. 45, §§ 1º, 2º e 3º, do Código Tributário do Município determina e

permite a concessão de desconto no pagamento antecipado e parcelamento;

Considerando a necessidade de cobrar as taxas de ALVARÁ, ISS FIXO e ISS VARIÁVEL;

Considerando a necessidade de regulamentar o recebimento dos Tributos Municipais relativo ao exercício de 2.013,

DECRETA:

Art. 1º. Reajusta o valor do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU para o ano de 2.014 em 5,51 (cinco vírgula cinquenta e um por cento).

Art. 2º. Fixa o dia 30 de agosto de 2.014 como data final para pagamento a vista do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU.

Art. 3º. Concede 20% (vinte por cento) de desconto para pagamento a vista, desde que realizado o pagamento até a data limite, ou seja, 30 de agosto de 2.014.

Art. 4º. O pagamento parcelado será em 04 (quatro) vezes, com vencimento nos meses de setembro, outubro, novembro e dezembro, sempre no dia 30 de cada mês, com exceção do mês de dezembro que o vencimento é o dia 20.

Art. 5º. Fixa o dia 30 de agosto de 2.014 como data final para pagamento da taxa de ALVARÁ, ISS FIXO e ISS VARIÁVEL, não cabendo parcelamento.

Art.6º. Os tributos relativos ao exercício de 2.013, sejam eles o IPTU, ALVARÁ, ISS FIXO e ISS VARIÁVEL, serão cobrados, sem juros e multa até o final do exercício de 2.014.

Art.7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº 056, de 11 de abril de 2014.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO

**DECRETO Nº 78
DE 11 DE JULHO DE 2014.**

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do

Município,

DECRETA:

Art. 1º. Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pescaria Brava.

§ 1º Representantes da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

a – Titular – Carine Borges Cardoso;
b – Suplente - Gladis helena Agostinho.

§ 2º Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

a – Titular – Vanice Rodrigues Pereira;
b – Suplente – Eluana Brasil de Medeiros.

§ 3º Representante da secretaria Municipal de Finanças e Administração:

a – Titular – André Marques;
b – Suplente – Larissa Martins.

§ 4º Representantes da Secretaria de Transporte, Obras e Planejamento:

a – Titular – Roberta de Oliveira Correa Sá;
b – Suplente – Brenda Correa Mota

§ 5º Representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social:

a – Titular – Marilene Alves Almeida;
b – Suplente – ADRIANA MARIA Jonck.

§ 6º Representantes da Secretaria Municipal de agricultura, pecuária, pesca e Turismo:

a – Titular – Indianara Borges Rodrigues;
b – Suplente - Siliane de Abreu Ramos.

§ 7º Representantes da APP da Escola de Ensino Básico Municipal Luiz Pacheco dos Reis:

a - Titular – Luciana Luis Lourenço;
b – Suplente - Walter Hoepfer.

§ 8º Representantes da APP da Escola de Ensino Básico Municipal Dr. Paulo Carneiro:

a – Titular – João Rodrigues;
b – Suplente – Saul Rodrigues.

§ 9º Representantes da Associação Desportiva Jovens Talentos:

a – Titular – Elizabete Borges de Souza;
b – Suplente – Alair Nunes Aguiar.

§ 10 Representantes da Associação da

Escolinha São Braz – Km-37:

- a – Titular – Dilney da Luz;
- b – Suplente – Thiago Costa da Luz.

§ 11 Representantes da Assembléia de Deus de Santiago:

- a – Titular – Vilmar Souza Borges;
- b – Suplente – Valdenir Bernardo.

§ 12 Representante do CAEP do Sertão:

- a – Titular – Jussara Aparecida Laurentino pereira;
- b – Suplente – José Costa Souza.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Decreto nº19/2013.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO

**DECRETO Nº 79
DE 11 DE AGOSTO DE 2014.**

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO VIGENTE DE 2.014 E DÁ PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso das atribuições que lhe são conferidas e considerando as disposições contidas na Lei Orçamentária Anual nº 49/2013, combinado com o inc. I, II, III e IV do art. 20, da Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 46/2013, corroborado com o inc. VI, do art.167 da Constituição Federal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito adicional suplementar no valor R\$20.000,00 (vinte mil reais) no orçamento vigente de 2.014, na seguinte classificação:

ÓRGÃO - 04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
UNIDADE – 04.01 – Departamento de Ensino Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE – 2.008 – Manutenção do Transporte Escolar
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O – 3.3.90.00.00.00.00.00
COD.RESUMIDO – 31
RECURSO - 0001
DESCRIÇÃO – Aplicações Diretas
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO
.....\$20.000,00

Art. 2º - Para atendimento da suplementação de que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

ÓRGÃO - 04 – Secretaria de Educação, Cultura e Esportes
UNIDADE – 04.01 – Departamento de Ensino Fundamental
PROJETO/ATIVIDADE – 2.008 – Manutenção do Transporte Escolar
D O T A Ç Ã O / E L E M E N T O – 4.4.90.00.00.00.00.00
COD.RESUMIDO – 34
RECURSIS – 0001
DESCRIÇÃO – Aplicações Diretas –

TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃOR\$20.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias, especialmente o Decreto nº74/2014.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO

**DECRETO Nº 80
DE 22 DE AGOSTO DE 2014.**

“NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE PESCARIA BRAVA”.

O senhor ANTONIO AVELINO HONORATO FILHO, Prefeito Municipal de Pescaria Brava, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e de acordo com o que estabelece o Art. 70, IX, da Lei Orgânica do Município, resolve:

Art. 1º Nomear as pessoas abaixo relacionadas, sob a coordenação da Secretaria de Agricultura, Pecuária, Pesca, Turismo e Meio Ambiente de Pescaria Brava, para comporem o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de Pescaria Brava:

I - Representantes do Setor Público:

a - Departamento de Meio Ambiente de Pescaria Brava:

Titular: Indianara Borges Rodrigues

Suplente: Samara dos Santos

b - Secretaria Municipal da Agricultura, Pecuária, Pesca, Turismo e Meio Ambiente

Titular: Joel de Souza Nascimento

Suplente: Lourival da Rocha

c - Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Transportes

Titular: Gregory Marcondes Emiliano

Suplente: Guilherme Flor Cornélio

d - Secretaria Municipal da Educação e Cultura e Esportes:

Titular: Jaira Vieira

Suplente: Gladis Helena Agostinho

e - Gabinete do Prefeito:

Titular: Paulo Vieira

Suplente: Jessika Aguiar

f - Secretaria Municipal da Saúde:

Titular: Saul Rodrigues

Suplente: Rodrigo Vargas de Souza

g - Câmara de Vereadores

Titular: Janaina Lemos Botega

Suplente: Marcio dos Santos

II - Representantes da Sociedade Civil:

a - Grupo Jovens de Barreiros:

Titular: Daniela Medeiros

Suplente: Isadora Borges

b - Epagri:

Titular: Leonir Roque Funez

Suplente: Elisabeth Lemos Remor

c - Cidasc:

Titular: Sergio Westphal

Suplente: Jedef Renalto de Oliveira

d - Trilheiros:

Titular: Rogério dos Santos

Suplente: Marciano Costa Firmiano

e - CTG Tio Preto:

Titular: Itamar da Silva Matos

Suplente: Mayara Bittencourt Matos

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO

**DECRETO Nº081
DE 29 DE AGOSTO DE 2014.**

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE FÉRIAS DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO:

que o gozo de muitos dos direitos legalmente previstos aos Servidores Públicos Municipais, notadamente férias, devem observar os critérios de necessidade e conveniência da Administração Pública Municipal, o que não significa que o direito não venha a ser concedido, ficando apenas prorrogado;

que devem prevalecer sempre o interesse público e o interesse coletivo, em sobreposição ao interesse particular;

que a eficiência administrativa é um dos princípios básicos da Administração Pública, tal como previsto no artigo 37, caput, da Constituição Federal;

que compete ao Prefeito exercer a administração superior do Município e cuidar da sua organização administrativa, nos termos da Lei Orgânica do Município de Pescaria Brava, em consonância com as demais normas constitucionais e legais aplicáveis ao caso,

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspensa a concessão de férias a todo e qualquer servidor deste município a partir desta data, até o dia 20 de dezembro do ano corrente.

§ 1º. Os servidores que já estejam no curso de férias quando da publicação do presente Decreto, assim permanecerão, devendo retornar aos seus cargos e funções logo após o término do gozo de tal benefício;

§ 2º. Exclusivamente em casos especiais e de imperiosa necessidade, devidamente fundamentada em solicitação formalizada à chefia imediata, poderá ocorrer a concessão de férias.

Art. 2º - Ficam concedidas férias coletivas aos servidores públicos municipais,

suspendendo-se o expediente de trabalho dos órgãos da Administração Direta e fundacional do Município de Pescaria Brava, no período de 22 de dezembro de 2014 a 20 de janeiro de 2015, com exceção dos serviços essenciais que, pelas suas naturezas, não poderão sofrer alterações.

Art. 3º - Consideram-se, neste período, serviços essenciais os relacionados à saúde, à vigilância de bens públicos e às tarefas administrativas que tem prazos legais específicos de execução.

Parágrafo único - O funcionamento dos serviços essenciais será disciplinado em escala e números suficientes, por cada órgão, relativamente aos seus servidores e serviços, de forma a não sofrerem interrupção.

Art. 4º - Ficam suspensos todos os prazos para o exercício dos direitos dos munícipes, bem como aqueles relacionados aos atos administrativos municipais no período de concessão de férias coletivas, voltando a correr no dia 21 de janeiro de 2015.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO

**DECRETO Nº082
DE 29 DE AGOSTO DE 2014.**

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE PESCARIA BRAVA, REGULAMENTANDO A LEI Nº11, DE 29 DE JANEIRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal de Alimentação escolar do município de Pescaria Brava.

§ 1º Representantes do Poder Executivo:

I – Titular – Dilney da Luz;

II – Suplente – Mauro neves;

§ 2º Representantes da Sociedade Civil Organizada:

II – Suplente – Mauro neves;

§ 2º Representantes da Sociedade Civil Organizada:

I – Titulares – Antônio Augusto Mendes dos Santos, e Jacira de Fátima Estevam Bonassi;

II – Suplentes – Petronília da Rocha Luciano, e Pedro Paulo Medeiros;

§ 3º Representantes das Entidades de Trabalhadores da Educação e de Discentes:

I – Titulares – Renata Sachetti Germano, e Raquel da Silveira Barreto;

II – Suplentes – Ana Paula Delfino Evaristo, e Elisângela Corrêa Cardoso de Aguiar;

§ 4º Representantes de Pais e Alunos:

I – Titulares – Maria Conceição F. Oliveira, e Eliete O. Fernandes;

II – Suplentes - Antônia A. J. Américo, e Sergio Maltezo Camilo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir Janeiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO

**DECRETO Nº083
DE 29 DE AGOSTO DE 2014.**

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DA VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB, REGULAMENTANDO A LEI Nº13, DE 24 DE JANEIRO DE 2.013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e da Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB.

§ 1º Representantes do Poder Executivo:

I – Titulares – Carine Borges Cardoso, e Saul Rodrigues;

II – Suplentes – João Antônio Sabino, e Gianna Cesca;

§ 2º Representantes dos Professores da Educação Básica Pública:

I – Titular – Eliana Barcelos de Bem Silva;

II – Suplente – Cássia Regina fermiano da Silva;

§ 3º Representantes dos Diretores das Escolas Públicas:

I – Titular – Nátaly Barreto;

II – Suplente – Sônia Regina N. de Andrade;

§ 4º Representantes dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas:

I – Titular – Marcelo Nascimento Mendes;

II – Suplente – Lenita da Cruz;

§ 5º Representantes de Pais e Alunos:

I – Titulares – Sergio maltezo Camilo, e Antônia A. J. Américo;

II – Suplentes – Eliete O. Fernandes, e Maria Conceição F. Oliveira;

§ 6º Representantes do Conselho Tutelar:

I – Titular - Claudio A. Paulo;

II – Suplente – Eliane Souza Aguiar;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir Janeiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO

**DECRETO Nº084
DE 29 DE AGOSTO DE 2014.**

“NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PESCARIA BRAVA/SC, Sr. Antônio Avelino Honorato Filho, no uso da competência privativa que lhe confere o art. 70, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia as pessoas abaixo relacionadas para compor o Conselho Municipal de Educação:

§ 1º Representantes da Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esportes:

I – Titular – Talita Santos Cornélio;

II – Suplente – Cleonice Menegalli Nandi da Rocha;

§ 2º Representantes das APP's de Centros de Educação Infantil e Ensino Fundamental:

I – Titular – Djone Fortunato e Jucélia Izidoro;

II – Suplente – Antônia A. J. Américo e Sérgio Maltezo;

§ 3º Representantes dos Profissionais da Educação de Ensino Fundamental e da Educação Infantil:

I – Titulares – Raquel Fernandes Costa da Silva, e Dilma Mendes Claudino;

II – Suplentes – Natalina dos Santos Guimarães Luiz, e Rose Maria Espíndola Machado Costa;

§ 4º Representantes dos Diretores de Escola:

I – Titular – Samira F. Machado;

II – Suplente – Sandra Flor Medeiros;

§ 5º Representantes da Prefeitura Municipal:

I – Titular – Saul Rodrigues;

II – Suplente – Milene Goulart Camilo Venâncio;

§ 6º Representantes da Câmara Municipal de vereadores:

I – Titular – Rosilene Faísca da Silva;

II – Suplente – Janaina Lemos Botega;

§ 7º Representantes da Associação de Moradores:

I – Titular – Valmor Bonassi;

II – Suplente – Clésio Souza Pereira;

§ 8º Representantes de outros Órgãos, Instituições ou Clubes de Serviço:

I – Titular – João Rodrigues;

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir Janeiro de 2.013, revogando-se as disposições em contrário.

ANTÔNIO AVELINO HONORATO FILHO
PREFEITO

EXPEDIENTE

Diário Oficial

Publicação da Prefeitura Municipal de Pescaria Brava, editada pela Procuradoria Geral

Prefeito Municipal:
Antônio Avelino Honorato Filho

Endereço:
Rodovia 437, Km 08 - Centro
CEP:88798-000 - Pescaria Brava - SC

Tel: (48) 3646-2013 (ramal-206)

Este documento está disponível no site:

www.pescariabrava.sc.gov.br

ANEXOS

Esta publicação contém os
SEGUINTE ANEXOS:

.....
DECRETO.....Pg 07.
.....

Total de páginas desta edição:

07 pg.

Diário Oficial

ANEXO
DECRETO Nº 076
